



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MIRANDÓPOLIS**  
**FORO DE MIRANDÓPOLIS**  
**1ª VARA**

Rua Adelino Minari 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)  
 2175-5957, Mirandopolis-SP - E-mail: mirandop1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001014-52.2022.8.26.0356**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**  
 Exequente: **Isaías de Brito**  
 Executado: **Lomy Engenharia Eireli**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **ALEXANDRE RAMAZOTTI SHIROSAWA (27841)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 356.2023/006845-0, dirigi-me ao endereço dos imóveis informados (matrículas nº 17.090 e 17.091 do CRI local), localizados no Loteamento Andrea Torrente Zonzini, nesta cidade e comarca, onde constatei que neles não existem nenhuma benfeitoria, razão pela, após pesquisa de mercado local, **avalio-os em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) cada um.**

O referido é verdade e dou fé.

Mirandopolis, 14 de setembro de 2023.

Número de Cotas: 01



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Mirandópolis

FORO DE MIRANDÓPOLIS

1ª VARA

Rua Adelino Minari 726 - Mirandópolis-SP - CEP 16800-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO-MANDADO**

Processo Digital nº: **0001014-52.2022.8.26.0356**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**  
 Exequente: **Isaías de Brito**  
 Executado: **Lomy Engenharia Eireli**

Juiz Substituto: Dr(a). Fernando Henrique Custódio de Deus

Vistos.

Defiro a penhora do imóvel descrito na **matrícula nº 17.091** do Cartório de Registro de Imóveis de Mirandópolis/SP (fls. 119/120), em nome de **Lomy Engenharia Eireli**.

Fica nomeado(a) como depositário(a) o(a) representante legal da executada **Lomy Engenharia Eireli**, independentemente de outra formalidade.

**Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.**

Apresente a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, o cálculo atualizado do débito. Após, providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

**Fica a executada intimada, na pessoa de seu advogado**, acerca da penhora e para que, querendo e no prazo legal, apresente impugnação.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Mirandópolis

FORO DE MIRANDÓPOLIS

1ª VARA

Rua Adelino Minari 726 - Mirandópolis-SP - CEP 16800-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Por fim, expeça-se mandado de cancelamento do registro R.03-17.090 da matrícula do imóvel nº 17.090 do CRI local, conforme requerido às fls. 129.

**Servirá a presente também, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.**

Int.

Mirandópolis, 25 de janeiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**